



Número: **0000682-16.2016.8.15.2001**

Classe: **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **06/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 97.798,81**

Assuntos: **Bem de Família**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO HELIO SARMENTO (EMBARGANTE)		HIGOR VASCONCELOS DE ALMEIDA (ADVOGADO) RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)	
LUCIA DE FATIMA MATOS SARMENTO (EMBARGADO)		DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53342 241	18/01/2022 10:52	<a href="#">Termo de acordo</a>	Documento de Comprovação



18/01/2022

Número: **0016733-10.2013.8.15.2001**

Classe: **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **23/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Alimentos**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUCIA DE FATIMA MATOS SARMENTO (EXEQUENTE)		DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA (ADVOGADO)	
FRANCISCO HELIO SARMENTO (EXECUTADO)		BARBARA DE MELO FERNANDES (ADVOGADO) RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO) TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40940 427	22/03/2021 15:24	<a href="#">Termo de acordo</a>	Documento de Comprovação



AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA  
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA

Referente ao processo nº 0016733-10.2013.8.15.2001

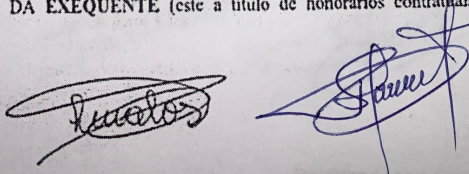
LÚCIA DE FÁTIMA MATOS SARMENTO, na condição de EXEQUENTE, e FRANCISCO HÉLIO SARMENTO, na condição de EXECUTADO, ambos já devidamente qualificados e identificados nos autos do processo em epígrafe, por intermédio e/ou na assistência de seus respectivos procuradores judiciais signatários, igualmente individualizados e constituídos nos mesmos autos, comparecem, com acato e respeito, perante Vossa Excelência, a fim de comunicar que celebraram composição amigável para efeito de homologação, com vistas a pôr fim ao processo, nos seguintes termos:

1. As partes celebram o presente acordo pondo fim à presente demanda judicial, sendo o objeto da inicial quitado na forma aqui convenionada.

2. De tal maneira, o executado se compromete a realizar o pagamento da quantia total de RS 29.508,01 (vinte e nove mil, quinhentos e oito reais e um centavo) – correspondente ao valor do saldo remanescente do débito alimentar executado indicado na petição juntada pela EXEQUENTE no Id. 31380293 –, em 03 (três) parcelas, na forma seguinte:

1ª parcela: RS 9.836,00 (nove mil, oitocentos e trinta e seis reais), sendo RS 6.885,20 (seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) em favor da EXEQUENTE e RS 2.950,80 (dois mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta centavos) em favor do ADVOGADO DA EXEQUENTE (este a título de honorários contratuais), até o dia 22.03.2021;

2ª parcela: RS 9.836,00 (nove mil, oitocentos e trinta e seis reais), sendo RS 6.885,20 (seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) em favor da EXEQUENTE e RS 2.950,80 (dois mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta centavos) em favor do ADVOGADO DA EXEQUENTE (este a título de honorários contratuais), até o dia 22.04.2021;



Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: BARBARA DE MELO FERNANDES - 22/03/2021 15:24:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032215240173700000038986184>  
Número do documento: 21032215240173700000038986184

Num. 40940427 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARILIA PEREIRA CAVALCANTI - 18/01/2022 10:52:52  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011810525252100000050549042>  
Número do documento: 22011810525252100000050549042

Num. 53342241 - Pág. 2

3ª parcela: R\$ 9.836,00 (nove mil, oitocentos e trinta e seis reais), sendo R\$ 6.885,20 (seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) em favor da EXEQUENTE e R\$ 2.950,80 (dois mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta centavos) em favor do ADVOGADO DA EXEQUENTE (este a título de honorários contratuais), até o dia 22.05.2021;

As parcelas devidas à EXEQUENTE deverão ser depositadas na seguinte conta bancária: Banco do Brasil, agência 1619-5, conta 31.283-5, titularidade: LÚCIA DE FÁTIMA MATOS SARMENTO (CPF n.º 674.350.174-34).

As parcelas devidas ao ADVOGADO da EXEQUENTE deverão ser depositadas na seguinte conta bancária: Banco do Brasil, agência 1619-5, conta 8942-7, titularidade: Daniel de Oliveira Rocha (CPF n.º 040.925.634-00).

3. Os beneficiários dos depósitos supracitados atestam a exatidão dos dados bancários informados, isentando o exequente de qualquer ônus, caso os depósitos não possam ser realizados em virtude de divergência das informações bancárias. Nesta hipótese, resta desde já autorizado pelas partes que o depósito seja realizado em conta judicial vinculada ao processo em questão no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de confirmação do estorno da TED/DOC, gerando idêntica eficácia do acordo.

4. Observando-se o disposto no item anterior, o atraso no pagamento de qualquer das parcelas previstas na no item 2 deste expediente implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo INPC e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do acordo, a ser pago pelo EXECUTADO em favor da EXEQUENTE.

Caso o atraso no pagamento de qualquer parcela seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, poderá a EXEQUENTE, a seu critério exclusivo, considerar o presente acordo rescindido de pleno direito, retomando o processamento do presente feito no estado como se encontra atualmente, deduzindo-se apenas valor eventual e comprovadamente pago pelo EXECUTADO.

5. As partes declaram que, relativamente ao objeto da presente ação, não há qualquer outra obrigação de fazer, não fazer ou pagar imputada ao EXECUTADO, além das estabelecidas no presente instrumento.

Desta forma, o pagamento regular, tempestivo e integral referido no item 2 importará na total quitação do objeto do processo em questão, ficando as partes imediatamente, quitadas de forma ampla, geral, irrevogável e irretroatável, e postas a salvo de qualquer pretensão ou reclamação, seja a que título for, pada mais podendo a EXEQUENTE requerer com relação ao objeto do presente processo (tanto no tocante às prestações alimentícias abrangidas originalmente nesta execução, quanto às correlatas que venceram após o seu ajuizamento até a presente data).

6. Eventuais outros honorários advocatícios devidos contratualmente e extracontratualmente pelas partes aos advogados que atuaram em seu favor no curso do processo em questão, serão suportados exclusivamente pela parte que o contratou.

O patrono da parte EXEQUENTE declara que, ressalvando o disposto no item 4 deste Termo de Acordo, sendo efetiva e tempestivamente adimplido o valor integral do acordo em questão, nada tem a reclamar quanto a honorários sucumbenciais.

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: BARBARA DE MELO FERNANDES - 22/03/2021 15:24:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032215240173700000038986184>  
Número do documento: 21032215240173700000038986184

Num. 40940427 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARILIA PEREIRA CAVALCANTI - 18/01/2022 10:52:52  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011810525252100000050549042>  
Número do documento: 22011810525252100000050549042

Num. 53342241 - Pág. 3

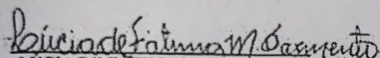
desincumbindo o EXECUTADO de quaisquer ônus dessa natureza, sendo que eventuais custas supervenientes e/ou pendentes nos processos serão suportadas pela parte EXEQUENTE.

7. As partes também renunciam ao prazo para interposição de quaisquer recursos e ações rescisórias contra a decisão homologatória do acordo, passando o mesmo a produzir seus efeitos legais tão logo receba a chancela do Poder Judiciário, requerendo a imediata certificação do trânsito em julgado da sentença homologatória.

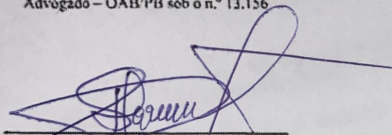
8. Declaram, ainda, que assinaram o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento, tais como coação, erro, dolo, simulação ou fraude. Dessa maneira, afastada qualquer reclamação quanto à liberdade de vontade e ainda que as pessoas, que ora assinam o presente acordo, têm plenos poderes para tanto.

Assim sendo, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Termo de Acordo para ser apresentado ao d. Juízo competente, para a devida HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL, para extinção do processo e para que produzam todos os seus efeitos, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do CPC, determinando-se o arquivamento dos autos, com a ressalva de possibilidade de desarquivamento em caso de incidência da hipótese indicada no item 4 deste instrumento jurídico.

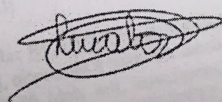
João Pessoa – PB, 18 de março de 2021.

  
LÚCIA DE FÁTIMA M. SARMIENTO  
CPF n.º 674.350.174-34  
(EXEQUENTE)

DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA  
Advogado – OAB/PB sob o n.º 13.156

  
FRANCISCO HELIO SARMIENTO  
CPF n.º 068.737.234-87  
(EXECUTADO)

BÁRBARA DE MELO FERNANDES  
Advogada – OAB/PB sob o n.º 19.571



Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: BÁRBARA DE MELO FERNANDES - 22/03/2021 15:24:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032215240173700000038986184>  
Número do documento: 21032215240173700000038986184

Num. 40940427 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MARILIA PEREIRA CAVALCANTI - 18/01/2022 10:52:52  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011810525252100000050549042>  
Número do documento: 22011810525252100000050549042

Num. 53342241 - Pág. 4